



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNÓLOGOS EM RADIOLOGIA – ABTER
EDITAL ABTER 003/2026
ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL – 2026

A **COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNÓLOGOS EM RADIOLOGIA – ABTER**, nomeada pela PORTARIA ABTER Nº 05/2026, DE 09 DE AGOSTO DE 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da ABTER e pelo Regimento Eleitoral da Entidade, torna público o presente **EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ÉTICA DA ABTER**, para o mandato correspondente ao período de 2026/2030, estabelecendo as normas, condições, procedimentos e prazos que regerão o processo eleitoral.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aberto o processo eleitoral da **Associação Brasileira de Tecnólogos em Radiologia – ABTER**, destinado à eleição dos membros da **Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética**, conforme previsto no Estatuto da ABTER e no Regimento Eleitoral.

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, observados os princípios da transparência, legalidade, isonomia e participação democrática dos associados.

Art. 3º A eleição será realizada por meio de **chapas completas**, sendo vedada a candidatura individual.

Art. 4º O processo eleitoral observará integralmente os prazos e etapas estabelecidos no **Calendário Eleitoral constante do Anexo I deste Edital**, que dele passa a fazer parte integrante.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR E SER VOTADOS

Art. 5º Somente poderão votar e ser votados no processo eleitoral da ABTER, nos termos do Estatuto da Entidade e do Regimento Eleitoral, os associados pertencentes às seguintes categorias:

- I – Fundadores Contribuintes; e
- II – Efetivos Contribuintes

Art. 6º Não possuem direito de voto nem elegibilidade, conforme o Estatuto da ABTER, os associados pertencentes às seguintes categorias:

- I – Beneméritos;
- II – Beneméritos Contribuintes;
- III – Fundadores não contribuintes;
- IV – Efetivos não contribuintes; e
- V – Honorários.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética os associados que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Pertencer às categorias Fundadores Contribuintes ou Efetivos Contribuintes;
- II – Ser Tecnólogo em Radiologia;
- III – Possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de filiação ativa na ABTER antes da publicação deste Edital;
- IV – Estar em dia com todas as contribuições sociais e obrigações estatutárias;
- V – Possuir reputação ilibada;
- VI – Apresentar certidões negativas criminais da Justiça Estadual, relativas aos últimos 5 (cinco) anos, e da Justiça Federal; e
- VII – Apresentar certidões negativas de improbidade administrativa.



Art. 8º É vedada a candidatura de associados que:

- I – ocupem cargo de Diretoria no Sistema CONTER/CRTRs;
- II – estejam concorrendo como candidatos em processo eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs; e
- III – tenham sido condenados criminalmente ou por improbidade administrativa, em decisão transitada em julgado nos últimos 8 anos, quando a natureza do delito comprometer a idoneidade moral exigida para o exercício da função.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 9º A eleição será realizada por meio de chapas completas, não sendo admitida candidatura individual.

Art. 10. Cada chapa deverá apresentar candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

Art. 11. A **Diretoria Executiva** será composta pelos seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Secretário;
- IV – Diretor Secretário Adjunto;
- V – Diretor Tesoureiro; e
- VI – Diretor Tesoureiro Adjunto.

Art. 12. O **Conselho Fiscal** será composto por:

- I – 03 (três) membros titulares; e
- II – 03 (três) membros suplentes.

Art. 13. O **Conselho de Ética** será composta por:

- I – 03 (três) membros titulares; e
- II – 02 (dois) membros suplentes.



CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 14. As inscrições das chapas deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido no **Calendário Eleitoral constante do Anexo I deste Edital**, mediante apresentação de requerimento pelo representante de chapa, com a documentação exigida pelo Estatuto da ABTER, pelo Regimento Eleitoral e por este Edital.

Art. 15. O requerimento de inscrição da chapa deverá conter a identificação de todos os seus integrantes, respectivos cargos e a documentação necessária à comprovação do preenchimento dos requisitos de elegibilidade.

Art. 16. Toda a documentação referente à inscrição das chapas deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral da ABTER: **comissaoeleitoralabter@gmail.com**

§ 1º O endereço eletrônico indicado no *caput* será considerado o meio oficial de encaminhamento da inscrição da chapa, além de informações sobre deferimento de inscrição ou de recursos das chapas por parte da Comissão Eleitoral.

§ 2º A mensagem deverá conter no campo “Assunto” a identificação da chapa e a indicação de que se trata de inscrição para o processo eleitoral da ABTER – 2026.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos, informações ou documentos complementares sempre que necessários à análise da regularidade da inscrição e da elegibilidade dos candidatos.

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral receber e analisar as inscrições, verificar a documentação apresentada e aferir o cumprimento dos requisitos de elegibilidade.



CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 17. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada pelas chapas e à verificação da elegibilidade de seus respectivos candidatos.

Art. 18. A relação das chapas deferidas será divulgada na forma e no prazo estabelecidos no **Calendário Eleitoral – Anexo I deste Edital**.

Art. 19. Das decisões de indeferimento caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, em juízo de reconsideração, no prazo de até 5 dias, sem prejuízo de posterior submissão à Assembleia Geral, caso mantida a decisão.

Art. 20. Após a análise dos recursos eventualmente apresentados, a Comissão Eleitoral promoverá a homologação definitiva das chapas, observando o prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

Art. 21. A homologação definitiva das chapas resultará na publicação da relação final dos candidatos habilitados a participar do processo eleitoral.

Art. 21-A. A substituição de integrante de chapa já homologada, em razão de renúncia, falecimento ou superveniente inelegibilidade, somente será admitida mediante comunicação formal à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a manutenção da chapa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a chapa interessada.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22. A campanha eleitoral será realizada no período estabelecido no Calendário Eleitoral – Anexo I deste Edital.



Art. 23. A campanha eleitoral deverá ocorrer de forma ética, respeitosa e compatível com os princípios institucionais da ABTER.

Art. 24. É vedado às chapas:

- I – Utilizar recursos financeiros e as redes sociais da ABTER;
- II – Promover ataques pessoais, difamação ou condutas antiéticas;
- III – Utilizar dados pessoais de associados sem autorização; e
- IV – Prometer vantagens indevidas ou benefícios não previstos estatutariamente.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 25. A votação ocorrerá na **Assembleia Geral Ordinária – AGO**, em modalidade virtual, devidamente convocada para essa finalidade, conforme decisão da Comissão Eleitoral.

§1º Em caso de falha técnica que comprometa a votação, a Comissão Eleitoral poderá suspender ou prorrogar a sessão, mediante ata circunstanciada, comunicando o novo prazo aos associados.

Art. 26. A data da Assembleia Eleitoral e da votação será aquela estabelecida no **Calendário Eleitoral – Anexo I deste Edital**.

Art. 27. Poderão votar todos os associados que estiverem em situação regular com a ABTER até 30 (trinta) dias antes da eleição, conforme previsto no Estatuto da entidade e no Regimento Eleitoral, considerando-se regular o associado adimplente com as contribuições sociais e com o cadastro atualizado junto à ABTER.

Art. 28. Os procedimentos relativos à participação dos associados na votação, inclusive quanto à forma de acesso e aos meios tecnológicos utilizados, serão oportunamente divulgados pela Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 29. A apuração será pública e conduzida pela Comissão Eleitoral durante a Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a votação.

Art. 30. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre chapas, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente possuir maior tempo de filiação ativa na ABTER.

Art. 31. O resultado será divulgado oficialmente pela Comissão Eleitoral e posteriormente homologado pela Diretoria vigente.

CAPÍTULO X

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 32. Qualquer associado poderá apresentar impugnação fundamentada contra candidatos ou chapas, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital e no Calendário Eleitoral.

Art. 33. As impugnações e os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados, dentro dos respectivos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral – Anexo I.

Art. 34. A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar e decidir sobre as impugnações e os recursos, conforme previsto no Regimento Eleitoral.

Art. 35. O resultado da eleição também poderá ser objeto de recurso, observado o prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.



Parágrafo único. Aplica-se aos recursos e impugnações previstos neste Capítulo a mesma sistemática do art. 19, cabendo recurso à própria Comissão Eleitoral, em juízo de reconsideração, no prazo de 5 dias, sem prejuízo de posterior submissão à Assembleia Geral, caso mantida a decisão.

CAPÍTULO XI

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 36. O resultado final do processo eleitoral será homologado dentro do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral – Anexo I deste Edital.

Art. 37. A homologação do resultado final será formalizada mediante a respectiva Ata e demais providências necessárias ao encerramento oficial do processo eleitoral.

CAPÍTULO XII

DA POSSE

Art. 38. A posse da nova Diretoria ocorrerá dentro do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral – Anexo I deste Edital.

Art. 39. Com a posse, terá início a gestão do novo mandato dos membros eleitos, observadas as disposições do Estatuto da ABTER.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O presente Edital, juntamente com o **Anexo I – Calendário Eleitoral**, regerá o processo eleitoral da ABTER, sem prejuízo das disposições do Estatuto da Entidade e do Regimento Eleitoral.

Art. 41. A Comissão Eleitoral exercerá as atribuições previstas no Regimento Eleitoral, competindo-lhe conduzir todas as etapas do processo eleitoral, receber e analisar as



inscrições, verificar a documentação e a elegibilidade dos candidatos, organizar e supervisionar a votação, apurar os votos, divulgar o resultado e decidir sobre impugnações, recursos e demais questões eleitorais.

Parágrafo único – Todas as publicações da Comissão Eleitoral dar-se-á no site oficial da ABTER, no link <https://abter.org.br/eleicoes-abter/>.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando-se o Estatuto da ABTER, o Regimento Eleitoral e a legislação aplicável.

Art. 43. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 19 de agosto de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL DA ABTER

Márcio André Alves do Prado

Presidente da Comissão Eleitoral

Luciano Henrique Xavier Monteiro

Membro da Comissão Eleitoral

Fernando Gerber Filho

Membro da Comissão Eleitoral

E-mail oficial da Comissão Eleitoral:

comissaoeleitoralabter@gmail.com

**ANEXO I****CALENDÁRIO ELEITORAL DA ABTER - 2026**

Prazo Regimental	Calendário Eleitoral em 2026	Etapa	Objetivo
Até 70 dias antes da votação	09/08	Nomeação da Comissão Eleitoral	Comissão independente para conduzir o processo.
Até 60 dias antes da votação	19/08	Publicação do Edital do Processo Eleitoral	Informar data, regras, calendário e prazos.
De 60 a 45 dias antes da votação	19/08 a 03/09	Inscrição das chapas	Recebimento da documentação das chapas.
45 a 40 dias antes da votação	03/09 a 08/09	Análise das inscrições	Conferência dos documentos e elegibilidade.
Até 40 dias antes da votação	08/09	Divulgação das chapas deferidas	Publicação da relação oficial.
40 a 35 dias antes da votação	08/09 a 13/09	Recursos contra indeferimentos	Garantia do contraditório.
Até 30 dias antes da votação	18/09	Homologação definitiva das chapas	Lista final dos candidatos.
De 30 até 2 dias antes da votação	18/09 a 16/10	Campanha eleitoral	Divulgação das propostas.
Durante o mês de outubro do ano eleitoral	18/10	Assembleia eleitoral e votação	Votação, apuração e proclamação do resultado.
Até 5 dias após a votação	23/10	Prazo para recursos	Contestação do resultado, se houver.
Até 10 dias após a votação	28/10	Homologação do resultado final (ATA Cartório)	Encerramento oficial do processo.
Até 30 dias após a votação	06/11 - CNR	Posse da nova Diretoria	Início do novo mandato.